



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00223

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 1.514, DE 13 DE ABRIL DE 1.982

"AUTORIZA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL A
CELEBRAR CONTRATO COM A UNIMED CRUZEIRO".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNICIPAL
DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LE-
GAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE
PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO AUTORIZADA A CELEBRAR CONTRATO COM A UNIMED-CRUZEIRO,
SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA
ASSISTÊNCIA MÉDICA AO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFOR-
ME O DISPOSTO NO ARTIGO 146, DA LEI MUNICIPAL 1.078, DE 16 DE
DEZEMBRO DE 1.978, CUJA MINUTA ANEXA FICA FAZENDO PARTE INTEGRAN-
TE DESTA LEI.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DESTA LEI
CORRERÃO POR CONTA DE VERBA PRÓPRIA DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLE-
MENTADA SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR A 1º DE
JANEIRO DE 1.983, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CRUZEIRO, 13 DE ABRIL DE 1.982


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

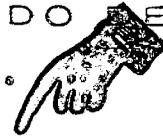
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Cruzeiro³

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1078, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

HAMILTON VIEIRA MENDES, Prefeito Municipal de Cruzeiro, eleito na forma da Lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, pelo inciso II do artigo 39 do Decreto Lei Complementar nº 9, de 31-12-69,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos do Município de Cruzeiro.

Parágrafo Único - É de natureza estatutária o regime jurídico do funcionário face à Administração.

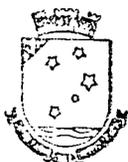
Artigo 2º - Funcionário, para efeito desta lei, é a pessoa legalmente investida em cargo público de provimento efetivo ou em comissão e pago pelo Tesouro da Municipalidade.

Artigo 3º - Cargo é um conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometido a uma pessoa.

§ 1º - O cargo público é criado por lei, com denominação própria e com número e vencimento certos.

§ 2º - Os cargos de que trata a presente lei são de provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Artigo 4º - O vencimento dos cargos corresponderá a padrões básicos, previamente fixados em lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro⁴

ESTADO DE SÃO PAULO

- 38 -

Artigo 144º - Por falecimento de funcionário ocorrido em consequência de acidente do desempenho de suas funções, será paga ao cônjuge sobrevivente, ou na falta deste, aos dependentes do falecido, até completarem a maioridade ou passarem a exercer atividade remunerada, uma pensão especial equivalente ao vencimento que percebia por ocasião do óbito.

Artigo 145º - O funcionário que comprovar haver doado sangue a qualquer hospital local, fica dispensado de comparecer ao serviço no dia da doação.



CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA

Artigo 146º - O município, diretamente ou não, prestará serviços de assistência e providência a seus funcionários e respectivas famílias, nos termos e condições estabelecidos em lei. /

CAPÍTULO IX DO DIREITO DE PETIÇÃO

Artigo 147º - É assegurado ao funcionário o direito de requerer ou representar.

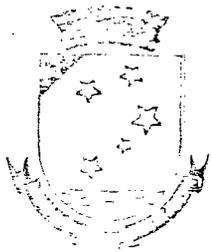
Artigo 148º - O requerimento, dirigido à autoridade competente para decidi-lo, será obrigatoriamente examinado pelo órgão de administração de pessoal, que o encaminhará à decisão final.

Parágrafo Único - O requerimento deverá ser decidido no prazo de 20 (vinte) dias, improrrogáveis. /

Artigo 149º - O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que houver expedido o ato ou proferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração deverá ser decidido dentro do prazo de 20 (vinte) dias improrrogáveis.

Artigo 150º Caberá recurso:



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Ofício nº 139/82 - PROJUR -

CRUZEIRO, 27 DE ABRIL DE 1982

SENHOR PRESIDENTE:

TENHO A ELEVADA HONRA DE ME DIRIGIR A
V. EXCIA., A FIM DE REMETER CÓPIAS DAS LEIS NRS. 1.313, 1.314,
1.315, 1.316 E 1.317.

NA OPORTUNIDADE, APRESENTO A V. EXCIA.
OS MEUS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E CONSIDERAÇÃO.

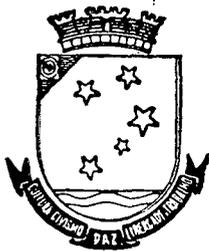
ATENCIOSAMENTE,

PROF. JOÃO BASTOS SCARES

- PREFEITO MUNICIPAL -

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
JOSÉ MANOEL FERREIRA DE CARVALHO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CRUZEIRO - SP.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

00224

DEPARTAMENTO JURÍDICO

DE CRUZEIRO, EM 13 DE ABRIL DE 1.982.


SALMA LUZIA DE SOUZA

-AUXILIAR DA PROCURADORIA-

